



DECRETO 03 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE NO
EVENTO “NATAL DE LUZ GUAXUPÉ 2023”**

Art. 1º. Fica autorizada, mediante a realização de prévio sorteio, a instalação de comércio ambulante nas áreas discriminadas no Anexo I, II e III deste decreto, localizadas na Avenida Conde Ribeiro do Vale (Praça Selva de Pedra, canteiro central defronte à Praça do Rosário e Praça Paulo Carneiro).

§1º. Para participação no Natal de Luz de Guaxupé de 2023 nas Praças de Alimentação e demais espaços, será necessário a apresentação da licença ou alvará de ambulante ou licença especial.

§2º. O sorteio das vagas autorizadas no caput deste artigo, será realizado na data de 22/11/2023, às 14h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Fepasa), para os comerciantes ambulantes alocados na Praça Selva de Pedra, cujas vagas serão de 5,5 metros (específico desta área).

§3º. Poderão participar todos ambulantes com a documentação devidamente regularizada na data do sorteio. A fiscalização de postura, tributos, trânsito, vigilância sanitária e Guarda Municipal estarão presentes para orientações diversas.

§4º. Os ambulantes instalados nas vagas delimitadas somente poderão realizar a comercialização de alimentos, bebidas e brinquedos infláveis, limitado a uma vaga por licença.

§5º. Considerando a segurança no trânsito para veículos acima de seis metros, como ônibus, micro-ônibus, entre outros, fica estabelecido o canteiro central de frente a Praça do Rosário e, como opção, a Praça Paulo Carneiro conforme recomendação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social através da Divisão Municipal de Trânsito.

§6º. Serão priorizadas as vagas de numeração par (lado de baixo) para os churrasqueiros como medida de melhorar e amenizar o possível incômodo causado pela fumaça proveniente da atividade aos moradores próximos a Praça Selva de Pedra.

§7º. Serão oferecidos locais para a instalação de brinquedos (pula-pula e outros) no centro da Praça Selva de Pedra, conforme estabelecido pela fiscalização, bem como para a venda de infláveis conforme anexo I.

§8º. Reorganizando a Praça de Alimentação, a distribuição de banquetas, será dentro dos espaços disponíveis, sendo opcional a colocação de até 6 (seis) banquetas por ambulante, não sendo permitida a colocação de mesas e cadeiras. Ainda, ficará sob a responsabilidade dos ambulantes participantes, a retirada das banquetas e o recolhimento do lixo deste espaço.

§9º. Fica proibida a montagem de barracas nas áreas elencadas nos anexos I, II e III deste Decreto.

§10. Para contribuir com a decoração total do evento, os ambulantes deverão ornamentar o



seu ambiente com decoração natalina, ainda que mínima.

§11. Fica proibida a troca de lugares entre os ambulantes, exceto quando autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/Fiscalização, na qualidade de órgão diretamente responsável pela fiscalização do evento. Também, é obrigado a presença do titular da licença durante a realização das atividades de comércio ambulante.

§12. Os ambulantes contemplados deverão, obrigatoriamente, comparecer até as 18:00 horas no local sorteado, no dia 01/12/23, primeiro dia do Natal de Luz de Guaxupé, onde, na ausência, perderá a vaga, que ficará disponível para novo sorteio aos interessados excedentes.

§13. Caberá ainda à Fiscalização/Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma discricionária, a alocação dos participantes excedentes, caso o número de interessados seja superior à quantidade de vagas disponibilizadas na Praça Paulo Carneiro.

§14. Havendo desistência por parte do contemplado, a vaga deverá ser sorteada entre os interessados remanescentes do primeiro sorteio.

§15. Os vendedores de pipocas e algodão-doce serão alocados dentro do espaço delimitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/Fiscalização.

§16. Somente participarão do sorteio os vendedores ambulantes que realmente exercerão as atividades na Praça de Alimentação constante do anexo I, II e III deste Decreto e, caso seja verificada o descumprimento por atividade em local diverso, o detentor da licença será responsabilizado conforme a legislação vigente.

§17. Fica proibida a venda de bebidas em geral, bebidas fracionadas e gêneros alimentícios pelos vendedores ambulantes, aqueles que transportam mercadoria em recipientes, caminhando no meio do público, como exemplo de caixas térmicas como isopor e cooler, estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento, inclusive com a apreensão da mercadoria.

Art. 2º. Os ambulantes que comercializarem produtos sem autorização e em desacordo com o previsto na licença pessoal neste Decreto ou demais legislações vigentes, estarão sujeitos à perda da vaga sorteada, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. Ao vendedor ambulante é vedado o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença, de qualquer gênero ou objetos que, a juízo dos órgãos competentes, sejam julgados inconvenientes e possam ser utilizados como instrumentos perfurocortantes e pérfuro-contudentes.

Art. 3º. O Decreto Municipal nº 1911/2017, em relação aos pontos de ambulantes na Avenida Conde Ribeiro do Valle, Avenida Dr. João Carlos, Avenida Felipe Elias Zeitune e Rua Major Anacleto, fica revogado do dia 01/12/23 a 06/01/24, retomando sua vigência na data de 07/01/24.

Art. 4º. Para a realização do evento denominado “ABERTURA DO NATAL DE LUZ” que ocorrerá na data de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a programação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, fica autorizada a realização de carreata e parada de natal, devendo a Divisão Municipal de Trânsito ser cientificada para eventual auxílio na operação viária.

Art. 5º. Fica autorizada a interdição parcial da Avenida Conde Ribeiro do Valle, na faixa localizada em frente ao Teatro Municipal Arlete de Souza Mendes, com supervisão da Secretaria de



Segurança e Defesa Social através da Divisão de Trânsito, no período de 02/12/23 a 06/01/24, que deverá obedecer aos seguintes horários:

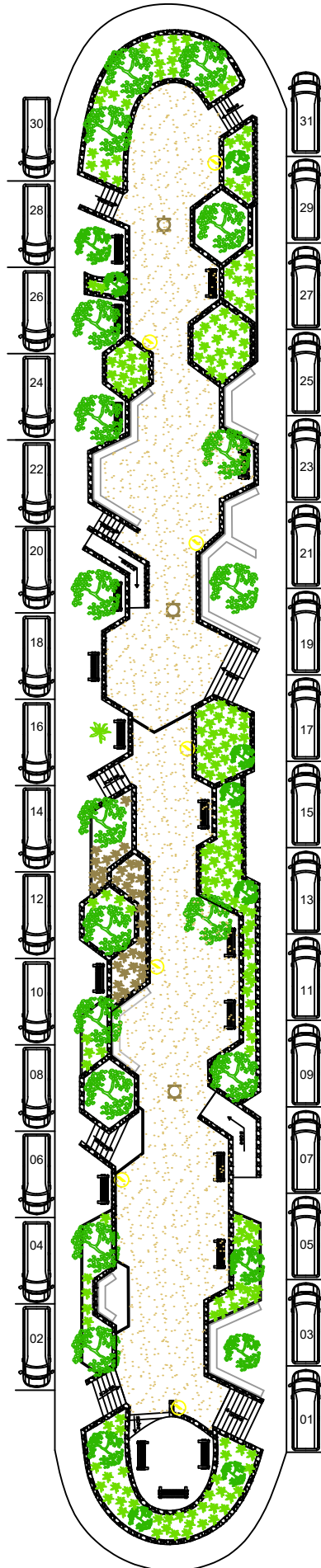
- I. Segundas as quintas-feiras, das 18h às 22h;
- II. Sextas-feiras aos domingos, das 18h às 00h.

Art. 6º. A Associação do Comércio Ambulante poderá solicitar na Sede da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a autorização para instalação de padrões de energia elétrica para atender as demandas do vendedor ambulante que esteja laborando durante o evento Natal de Luz de Guaxupé na Praça de Alimentação, ficando aquela responsável pela elaboração de laudo técnico por profissional habilitado, visando segurança dos usuários.

Art. 7º. O Município de Guaxupé, através da Secretaria de Segurança e Defesa Social, deverá dar conhecimento dos termos do presente Decreto ao Juizado da Infância e Juventude, das Polícias Civil e Militar, Pelotão do Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Ministério Público.

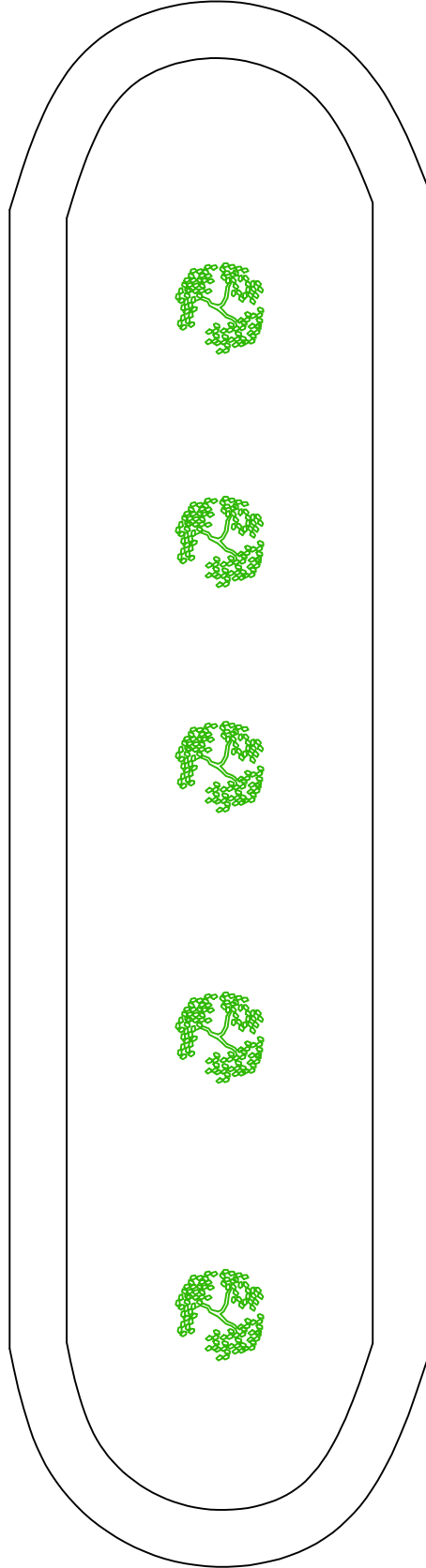
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I



ANEXO II

AV. CONDE RIB. DO VALLE



AV. CONDE RIB. DO VALLE

CANTEIRO FRENTE A PRAÇA DO ROSÁRIO

ANEXO III

